



## **DECISÃO INSTAURADORA, NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS**



**Ato da Comissão Municipal de REURB**  
**Processo Administrativo: 048/2025**  
**Edital nº: 047 de 10 de junho de 2025**

O município de BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em cumprimento à legislação fundiária vigente, na forma do § 1º do art. 3, da Lei Federal 13.465/17, através da Comissão Municipal de Regularização Fundiária, criada pelo Decreto Municipal nº 221/2024, faz saber que:

**SANTINO DOMINGOS DUARTE**, CPF nº 523.589.175-91 e seu cônjuge **SOLANGE ARCANJA NUNES DUARTE** CPF 935.253.705-04 requereram junto à Comissão Municipal, a Regularização Fundiária do tipo REURB-E, do seguinte imóvel: **lote urbano nº 10, quadra 02, localizado na rua 1ª Travessa Adão Fé de Souza, loteamento Shangri-lá, Bairro Shangri-lá**, nesta cidade, com **Inscrição Imobiliária nº 0624.00097.0000** Sendo que após demonstrado o cumprimento dos requisitos iniciais, nos termos do art. 24 do Decreto Municipal Nº 221/2024, fica instaurado nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.465/17 o procedimento de regularização fundiária em relação ao imóvel aqui descrito.

Ficando assim, por meio do presente Edital, **NOTIFICADO**, os senhores proprietários, posseiros, titulares de direitos, herdeiros ou sucessores, confrontantes e terceiros interessados, referente ao imóvel para o qual se instaura a presente regularização fundiária, para, querendo, apresentar impugnação fundamentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação oficial deste edital. Os autos do processo administrativo, encontram-se disponíveis para verificação na sede da comissão da REURB.

As eventuais impugnações deverão respeitar o art. 24, do Decreto Federal nº 9.310/18 e art. 20 e 31 da Lei Federal nº 13.465/18, e pode ser apresentada por escrito na sede da comissão da REURB, localizada na Rua Floriano Peixoto, nº 208, 2º piso, sala da procuradoria municipal, Centro, no município de Bom Jesus da Lapa/BA.

Por fim, nos termos do § 3º do art. 20 da Lei Federal nº 13.465/18 a ausência de manifestação dos indicados neste artigo será interpretada como concordância com a demarcação urbanística e ocorrerá o prosseguimento do processo de Regularização Fundiária Urbana do imóvel aqui mencionado, visando antes de tudo evitar lesão aos padrões de desenvolvimento urbano e na devesa dos direitos dos ocupantes.

Nos termos do art. 27, §1º do decreto municipal 221/2024

Publique-se, e dê ciência às partes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 10 de junho de 2025

  
**GILDÁSIO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR**  
Coordenar Geral da REURB  
Decreto 075/2025